



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1569 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA – ANÁLISE DAS DECLARAÇÕES DE RECEITAS ACESSÓRIAS DO ANO DE 2017.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº **E-12/004.107/2017**, na **Nota Técnica CAPET nº 010/2018**, **Nota Técnica CAPET 022/2018** e no **Parecer 276** emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANS, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer a regularidade dos valores auferidos a título de receitas acessórias, provenientes de contratos de publicidade, locação de espaços e de utilização da faixa de domínio, concluindo pela ausência de descumprimento contratual da Concessionária em relação à apuração das Receitas Acessórias do ano de 2017.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação no DOERJ, que os autos sejam arquivados.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2025.

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 12/03/2025, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 12/03/2025, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 12/03/2025, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 12/03/2025, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 13/03/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **94882884** e o código CRC **F56BD6A4**.

Referência: Processo nº E-12/004.107/2017

SEI nº 94882884

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação no DOERJ, que os autos sejam arquivados.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2025

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

CHARLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2633577

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1569
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

**CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - ANÁLISE
DAS DECLARAÇÕES DE RECEITAS ACESSÓ-
RIAS DO ANO DE 2017.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI E-12/004.107/2017, na Nota Técnica CAPET nº 010/2018, Nota Técnica CAPET 022/2018 e no Parecer 276 emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANS, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer a regularidade dos valores auferidos a título de receitas acessórias, provenientes de contratos de publicidade, locação de espaços e de utilização da faixa de domínio, concluindo pela ausência de descumprimento contratual da Concessionária em relação à apuração das Receitas Acessórias do ano de 2017.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação no DOERJ, que os autos sejam arquivados.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2025

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2633578

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1570
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

**CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - ANÁLISE
DAS DECLARAÇÕES DE RECEITAS ACESSÓ-
RIAS DO ANO DE 2018.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI E-12/004.098/2018, na Nota Técnica CAPET nº 036/2019 e no Parecer 250 emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANS, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer a regularidade dos valores auferidos a título de receitas acessórias, provenientes de contratos de publicidade, locação de espaços e de utilização da faixa de domínio, concluindo pela ausência de descumprimento contratual da Concessionária em relação à apuração das Receitas Acessórias do ano de 2018.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação no DOERJ, que os autos sejam arquivados.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2025

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2633581

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1571
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

CONCESSIONÁRIA ROTA 116. ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO ART. 3º DA DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1093/2019 - RECURSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS SOBRE MEDIDAS DE SEGURANÇA VIÁRIA. MANUTENÇÃO DA DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD nº 1516/2024. RECURSO NÃO PROVIDO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-22/008/279/2019, por unanimidade dos Conselheiros votantes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer do recurso administrativo interposto pela Concessionária Rota 116, por preencher os requisitos de admissibilidade.

Art. 2º - No mérito, negar provimento ao recurso, mantendo a penalidade de multa aplicada por meio da Deliberação AGETRANS/CD nº 1516/2024, no valor correspondente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do faturamento da concessionária no exercício de 2018.

Art. 3º - Conhecer do recurso administrativo interposto pela Concessionária Rota 116, por preencher os requisitos de admissibilidade.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2025

ADOLPHO KONDER
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

CHARLLES BATISTA
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2633582

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1572
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS - PEDIDO DE BAIXA DE EMBARCAÇÃO CHATA CAMPEÃO E DESISTÊNCIA PELA CONCESSIONÁRIA. RECUPERAÇÃO DA EMBARCAÇÃO E PERDA DE OBJETO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220008/000951/2022, na Nota Técnica de Estudo CATRA Nº NTE 027/2024 e no Parecer 3 emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANS, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Determinar o arquivamento do feito diante da desistência da baixa da embarcação pela CCR Barcas e a sua devida reversão ao Estado do Rio de Janeiro no fim do cumprimento de suas obrigações enquanto operadora do transporte aquaviário no dia 11 de fevereiro do presente ano.

Art. 2º - Determinar à SECEX que, após o trânsito em julgado dos autos, proceda o arquivamento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2025

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2633587

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1573
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - FALHA NO ENCANAMENTO GERAL - 04/02/2020 - BO MR10122021 - RECURSO ADMINISTRATIVO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220008/000574/2021 e no Parecer 226 emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANS, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANS/CD Nº 1333/2023, a exceção do Art. 1º, em razão de correção do ano do faturamento, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Aplicar à Concessionária METRÔRIO a penalidade de multa pecuniária no valor de 0,005% (cinco milésimos por cento) do faturamento de 2019, uma vez que ficou caracterizada a responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do Boletim de Ocorrência AGETRANS/CD nº MR 1012/2021, por descumprimento das Cláusulas Quarta, Décima incisos I, VIII e XI, Décima Quinta e Décima Sétima do Contrato de Concessão."

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANS/CD nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2025

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2633589

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1574
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACIDENTE COM FUNCIONÁRIO - ESTAÇÃO NOVA IGUAÇU - 28/12/2022 - BO SV14282023 - RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA - INEXECUÇÃO CONTRATUAL -- DESCUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO AGETRANS - PENALIDADE DE MULTA PECUNIÁRIA

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000705/2023, a instrução técnica da CATRA - Nota Técnica CATRA nº NTA 022/2024 (84688557) - e da PGA - Parecer nº 297/2024/AGETRANS/PGA (90093398), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Responsabilizar a Concessionária SUPERVIA, ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a responsabilidade pelo fato relevante da operação e por descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de multa pecuniária no valor de 0,03% (três centésimos por cento) do faturamento de 2021, uma vez que ficou caracterizada sua responsabilidade diante da presença de nexo causal do binômio conduta-resultado, pelo acidente do funcionário terceirizado, infringindo as Cláusulas Décima, incisos IV, V, VIII e XI e Décima Quinta do Contrato de Concessão.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de advertência, por descumprimento da Resolução AGETRANS/CD nº 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANS/CD nº 21/2014, em razão do descumprimento do art. §1º, do supracitado dispositivo, por não ter apresentado a comunicação nos primeiros 30 (trinta) minutos.

Art. 4º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 5º - Recomendar à Concessionária SUPERVIA, na forma apresentada pela Câmara Técnica de Transportes desta Agência em sua Nota Técnica CATRA nº NTA 022/2024 (84688557):

a) a vistoria dos cabos externos energizados do material rodante, com testes de qualidade para assegurar suas características sob a corrente nominal, com reforço ao utilizar a inspeção termográfica e registro de cabos de amostra que comprovem o estado de integridade original dos cabos utilizados, ou outra atividade de inspeção com resultados equivalentes que garantam a integridade e segurança dos isolamentos, e também o uso do megômetro para aferir a integridade dos isoladores dos cabos, com posterior envio de Relatório Técnico a esta AGETRANS demonstrando a adequação dos equipamentos instalados nas composições;

b) a revisão dos procedimentos de controle da manutenção, no sentido de qualificar como conforme uma manutenção de substituição de equipamento, em especial cabos de energia, no sentido de garantir que manutenção atingiu a expectativa e as necessidades impostas pelo fabricante, e o desenvolvimento de um corpo de prova que facilite o comparativo de comprimento e espessura dos cabos utilizados para com os exigidos pelos manuais e procedimentos;

c) a revisão dos manuais, incluindo alertas sobre o perigo de se abrigar entre carros e de se aproximar dos condutores, bem como informações sobre a condição de energização dos carros estacionados e o procedimento utilizado para qualificar como aptos os funcionários que adentram os limites da via, no sentido de estudar métodos didáticos que garantam a compreensão das equipes e evitem a sensação de falsa segurança dado o esforço repetitivo;

d) a sinalização de risco, com placas móveis para carros estacionados, informando sobre o risco elétrico ao se aproximar dos carros, quando aplicável, e adesivos alertando a alta-tensão nos próprios cabos jumpers ou em suas proximidades quando possível;

e) a rotina de alertas periódicos, sobre os riscos de transgressão das normas da concessionária, destacando as consequências do não cumprimento e reforçando os procedimentos de segurança abordados nos treinamentos, visando assegurar a adesão aos procedimentos de acesso à via.